



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.644, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E ARACNÍDEOS VENENOSOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de fiscalização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika vírus e Chikungunya e aos aracnídeos venenosos, permitindo o ingresso de agentes públicos em imóveis para inspeção e determinando penalidades para os responsáveis que impedirem a fiscalização ou mantiverem criadores dos vetores.

**Art. 2º** Os Agentes de Saúde, Vigilância Sanitária e demais servidores públicos designados terão autorização para ingressar em imóveis residenciais, comerciais e institucionais, habitados ou não, para fiscalização e eliminação de focos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, podendo aplicar larvicidas, nebulizações e demais medidas de controle, conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Ficam isentos da obrigatoriedade da nebulização os imóveis cujos moradores apresentem comprovação médica de alergia aos produtos utilizados, sendo que nestes casos, medidas alternativas de controle deverão ser adotadas.

**Art. 3º** A fiscalização para prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente da existência de surtos epidemiológicos ou decretos de emergência em saúde pública.

**Parágrafo único.** A vistoria será realizada de forma periódica e sistemática, conforme planejamento dos órgãos responsáveis, garantindo a inspeção regular dos imóveis residenciais, comerciais e institucionais.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Caso o imóvel esteja fechado ou haja resistência do responsável, a autoridade competente poderá solicitar apoio da Polícia Militar, para garantir o ingresso, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A inspeção deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do responsável pelo imóvel, garantindo-se a integridade dos bens e direitos dos cidadãos.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito na primeira visita, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, com orientações sobre as medidas corretivas;

**II** - multa em caso de reincidência ou manutenção de criadouros, conforme os seguintes valores:

**a)** residências: 70 (setenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

**b)** estabelecimentos comerciais e institucionais: 140 (cento e quarenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

**c)** imóveis abandonados ou terrenos baldios: 210 (duzentas e dez) Unidade Fiscal do Município - UFM.

**d)** interdição do imóvel em caso de grave risco à saúde pública, conforme avaliação da vigilância sanitária.

**Art. 7º** Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis devem:

**I** - permitir o acesso dos fiscais para inspeção e orientação;

**II** - manter o imóvel livre de criadouro do mosquito e aracnídeos venenosos, eliminando recipientes com água parada e adotando medidas preventivas;

**III** - providenciar limpeza e manutenção de terrenos baldios, piscinas, calhas e caixas d'água.

**Art. 8º** O Departamento de Saúde e Assistência Social deverá promover campanhas educativas sobre os riscos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos e formas de prevenção, utilizando escolas, redes sociais, mídia local e ações comunitárias.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O descumprimento desta Lei poderá resultar em outras sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 10.** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.707, de 21 de maio de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**